



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.116, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre denominação de vias e logradouros públicos no Município de São João Nepomuceno e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A denominação de vias e logradouros públicos municipais obedecerá ao disposto no Art. 316, da Lei Orgânica Municipal, e ao seguinte:

§1º. Na escolha do nome de pessoas deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I. que se trate de pessoas falecidas há, pelo menos, um ano;
- II. que o homenageado tenha prestado serviços relevantes à Pátria, ao estado, à Cidade, à comunidade ou à humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da política, da cultura, da educação, do esporte e da filantropia.

§2º. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado, como denominação, o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

§3º. A denominação das vias e logradouros públicos será precedida de menção à sua categoria: praça, avenida, rua, travessa, viaduto, escadaria e outros.

Art. 2º - As placas nominativas de bustos, estátuas e prédios públicos deverão conter referência histórica ou dados biográficos do homenageado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 29 de junho de 2017.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei esta lei
retro em 30 / 06 / 17, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede de
Prefeitura Municipal durante 30 dias.
Paola Henriques
Ass: Funcionário Responsável